ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande -PI.
CEP – 64525 – 000 CNPJ:06.554.950/0001-44

Portaria nº 022/2011 **Várzea Grande, 14 de Março de 2011.**

O Prefeito de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o resultado do concurso público realizado para provimento de cargos nesta municipalidade e considerando ainda as necessidades da administração municipal.

RESOLVE:

9. Nomear a servidora Caroline Martins Nunes Moreira, aprovada no concurso público realizado por esta municipalidade, para o cargo de Enfermeiro - PSF, no município de Várzea Grande, onde deverá desempenhar suas atividades.

10. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande (PI), 14 de março de 2011.

Luis Nunes Ribeiro Filho
Prefeito

Várzea Grande (PI), 14 de março de 2011.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 758 - Centro
C.G.C 09.589.367/0001 – 67 – Fone : (0**86) 288-1195 - Palmeirais - Piauí

PROJETO DE LEI Nº-027/2003 DE 20 DE SETEMBRO DE 2003

CAMARA MUNCIPAL DE PALMEIRAIS
PROTOCOLO Nº 145 . 2003
Em, 20 . 09 . 03

*Dispõe sobre a **relação** entre a **maior** e a **menor remuneração** dos **servidores públicos** do **Município de Palmeirais** e dá outras providências.*

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que a **relação** entre a **maior** e a **menor remuneração** dos servidores públicos dos **Poderes Executivo** e **Legislativo** do Município de **Palmeirais**, nos termos do **Art. 39**, § **5º-,** da Constituição Federal, **obedecerá os seguintes limites**:

I – doze (12) vezes no ano de 2004;
II – onze (11) vezes no ano de 2005;
III – dez (10) vezes a partir no ano de 2006.

Art. 2º - Fica determinado que os valores em qualquer caso, ficam limitados ao estabelecido no **Art. 37**, **inciso XI**, da **Constituição Federal**.

Art. 3º - A **remuneração** dos **contratados por tempo determinado**, fica limitada aos tetos estabelecidos no **Art.1º**- da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2004.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Regulamentar dispositivo previsto na **Constituição Federal**, bem como garantir aos servidores do Município, **remuneração condigna** e evitar a fixação de **remunerações acima de nossa realidade econômica.**

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeirais(PI), em 20 de setembro de 2003.

Ver. LUIS SOARES NETO
(LUÍS TOMÉ)

LIDO NA SESSAO
Do 20 / 09 / 2003
Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 003 / 98 DE 10 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a alteração do Art. 58 , parágrafo primeiro, letra b da Lei Nº- 014 / 97, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A letra b do parágrafo primeiro do Art. 58, da Lei Nº- 014 / 97 de 31 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação "b - professor leigo II, com até o 2º- grau não especifico, perceberá R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º- Ficam equiparados ao Professor Classe A os professores habilitados para o magistério de 1ª- a 4ª- séries , através do curso logos II.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a 1º- de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 10 de março de 1998.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dez(10) do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e oito(1998).

QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
C.G.C 06.554.851/0001 - 62

LEI Nº- 07/2001 DE 10 DE JULHO DE 2001

"Dispõe sobre alteração da redação do Art.5º- da Lei Municipal Nº- 014/97 de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O **Art. 5º**- da Lei Municipal **Nº- 014/97**, passa a ter a seguinte redação:

O quadro de pessoal da rede municipal de ensino é constituído de cento e trinta (130) cargos de **Professor Classe "A"**, vinte (20) cargos de **Professor Classe "B"** e de três (03) cargos de **Especialista em Educação**.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 10 de julho de 2001.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dez (10) do mês de julho do ano dois mil e um (2001).

QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete